

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

**Art.1º.** A Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S.A - EMAZP, constituída mediante a Lei Estadual nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pelo Decreto Federal de 04 de maio de 2016 e cuja razão social foi modificada pela lei nº 15.375 de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE em 04 de julho de 2013, passando a ter a denominação de Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, regida por este Estatuto e pela Legislação pertinente a ela aplicável.

**Art.2º.** A ZPE Ceará tem como sede o município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, com endereço à Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada do Pecém, s/n, CEP: 62.674-000; com filial no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, inscrita sob o CNPJ 13.006.170/0002-06, Rodovia CE 155 Km 11,247, e duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** – Por deliberação do Conselho de Administração da ZPE Ceará poderá criar filiais, agências, escritórios, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Art.3º.** A ZPE Ceará tem como finalidade:

**I** - Promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Pecém, criada pelo Decreto Federal de 16 de junho de 2010;

**II** - Administrar e arrendar as áreas e/ou imóveis já existentes ou à edificar, localizadas no perímetro da Zona de Processamento de Exportação do Ceará;

**III** - Realizar estudos e projetos, bem como promover os atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da Zona de Processamento do Ceará, zelando pela manutenção, conservação e preservação do meio ambiente;

**IV** - Cumprir as atribuições e responsabilidades típicas das empresas administradoras de Zona de Processamento de Exportação estabelecidas na legislação de negócios, especialmente, as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação;

**V** - Prover as instalações, a estrutura e os equipamentos necessários à realização das atividades de fiscalização, vigilância e controles aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais, e demais determinações dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**VI** - Supervisionar as atividades das empresas instaladas na Zona de Processamento de Exportação do Ceará, de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, em especial quanto às medidas de conservação de energia e de preservação do meio ambiente;

**VII** - Prestar às empresas instaladas na Zona de Processamento do Ceará, detentoras de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, serviços com padrões internacionais de qualidade e competitividade;

**VIII** - Desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção e coordenação das atividades inerentes à Zona de Processamento de Exportação do Ceará, tanto no país como no exterior; e,

**IX** - Associar-se às entidades de classe de companhias congêneres, em níveis nacional e internacional, e afiliar-se às entidades de notória especialização em padronização, normas técnicas, qualidade e produtividade.

**Art.4º.** A ZPE Ceará, no desempenho de suas atribuições, poderá:

**I** - Contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

**II** - Firmar convênios, acordos, contratos, e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e com entidades privadas, de acordo com a legislação pertinente;

**III** - Receber doações e subvenções;

**IV** - Adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação da Zona de Processamento de Exportação do Ceará;

**V** - Vender, arrendar ou emprestar imóveis e equipamentos de apoio ao pleno desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, nos termos e limites da legislação específica;

**VI** - Arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos da venda de imóveis, cobrança de arrendamentos;

**VII** – Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

**VIII** - Apoiar a implantação ou ampliação de empreendimentos privados na Zona de Processamento de Exportação do Ceará;

**IX** -Zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamento ambiental;

**X** – Reportar infrações perante à Receita Federal do Brasil;

**XI** – Adotar as medidas solicitadas pelas autoridades Administrativas e Portuárias;

**XII** – Estabelecer horário de funcionamento dos serviços prestados, observando as diretrizes da legislação aplicável, com esteio nas orientações da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;

**XIII** - Utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

## Do Capital e das Ações

**Art.5º.** O Capital Social da ZPE Ceará é de R\$10.000.008,00 (dez milhões e oito reais), dividido em 10.000.008 (dez milhões) e oito ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

**Art.6º.** O Estado do Ceará manterá sempre a maioria absoluta do Capital Social da ZPE Ceará, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo, ficando o Poder Executivo autorizado a, mediante lei específica, alienar sua participação na ZPE Ceará ao setor privado.

**Art.7º** - Na composição do capital social da ZPE Ceará, poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

**Art.8º** - Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da ZPE Ceará, integralizar a sua participação no capital social da empresa, com quaisquer bens, suscetíveis de avaliação, atendidas às exigências legais.

**Art.9º** - A emissão de ações para aumento de capital será realizada por deliberação da Assembleia Geral, que, ficará o preço, a forma e o prazo de integralização das ações a serem emitidas.

**Art.10** - Cada ação ordinária, conforme o caso, dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art.11** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, direito que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária.

**§1º** - No caso de venda de ações por algum acionista, os demais terão preferência para aquisição das mesmas, na proporção das que possuírem, de modo a assegurar ao Estado do Ceará, acionista majoritário, o direito de manter sempre a maioria absoluta do capital social.

**§2º** - Para efeito do disposto no §1º, o interessado deverá comunicar a sua intenção por escrito, à Diretoria, que deverá solicitar a manifestação dos demais, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art.12** - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.

**§1º** - A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.

**§2º** - As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

**Art.13** - A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas: a) com dinheiro; b) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; c) com bens, desde que sejam, previamente, avaliados e, observadas, as prescrições legais; d) com créditos existentes na ZPE Ceará, por ocasião da subscrição.

**Art.14** - Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – A cada emissão de ações a Assembleia Geral fixará o prazo de integralização.

**Art.15** - Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá a Assembleia Geral deliberar, no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no próprio ato correspondente.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

**Art.16** - A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

**§1º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**§2º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reformar o estatuto social;
- II - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no §1º do Art.59 da Lei 6.404/76;
- III - suspender o exercício dos direitos do acionista;
- IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VI - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- VIII - todos os demais assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO IV SEÇÃO I

## Da Administração

**Art.17** – A ZPE Ceará será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto e por uma Diretoria.

**Art.18** - Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Art.19** - O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, é composto de 05 (cinco) membros;

**§ 1º** – Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; obedecendo a seguinte composição:

I - três membros indicados pelo acionista majoritário, um dos quais será o Presidente do Conselho;

II – um membro representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;

**§2º** - É garantida a participação, no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

**§3º** - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia, bem como quaisquer outras autoridades/cidadãos para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**§4º** - Considerando o processo de transição de gestão e assegurando adequado controle organizacional, o prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos eleitos, mesmo que o prazo do mandato tenha expirado.

**§5º** - Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) intercaladas ou a 05 (cinco) reuniões consecutivas nos últimos doze meses.

**§6º** - Em caso de vacância ou renúncia de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembléia Geral, observadas as seguintes hipóteses:

- I - o substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído; e
- II - caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder nova eleição.

**Art.20** - A eleição dos membros do Conselho deverá recair em pessoas naturais e residentes no país.

**Art.21** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria, através do seu Diretor Presidente, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

**§1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, em reunião, as quais serão lavradas atas circunstanciadas.

**§2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente indicará, dentre os demais Conselheiros, o seu substituto.

**Art.22** - Os membros do Conselho de Administração, quando em exercício, perceberão, a título de *jeton*, pela participação nas reuniões, valor equivalente ao percebido pelos membros do Conselho Fiscal.

**Art.23** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da ZPE Ceará;
- II - eleger e destituir os Diretores da ZPE Ceará e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos da ZPE Ceará, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - deliberar sobre o orçamento anual da ZPE Ceará, que deverá ser elaborado pela Diretoria e submetido à sua apreciação;
- VI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art.132 da Lei 6.404, de 15.12.76;
- VII - aprovar a estrutura organizacional, criação de cargos ou funções, provimentos, salários e vantagens de pessoal, organização e classificação de quadros funcionais;
- VIII - manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- IX - deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da ZPE Ceará;
- X - autorizar a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros;

**XI** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

**XII** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; e

**XIII** - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

**Art.24** - A ZPE Ceará será administrada por uma Diretoria, a qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas, e, será composta por 06 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Engenharia e Tecnologia da Informação e um Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo Único** - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Art.25** - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

**Art.26** - A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos anexos à Ata que tratar sobre as respectivas Eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

**Art.27** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (seis) intercaladas ou a 05 (cinco) reuniões consecutivas, durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

**Art.28** - A remuneração e demais vantagens da Diretoria serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições e atualizações legais pertinentes.

**Art.29** - Será atribuída a cada Diretor da Empresa uma gratificação especial, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, em conjunto com o pagamento da remuneração do mês de novembro, ou proporcionalmente ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato, até aquela oportunidade.

**Art. 30** - Os Diretores Executivos farão, a cada ano de mandato, jus a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da Empresa.

**Art.31** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor Presidente.

**§1º** - Considerando o processo de transição de gestão e assegurando adequado controle organizacional, os integrantes da Diretoria permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos, mesmo que o prazo do mandato tenha expirado.

**Art.32** - São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em Lei:

**I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**II** - aprovar e fazer cumprir os planos e programas da ZPE Ceará;

**III** - elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumprir-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

**IV** - deliberar sobre a aquisição, arrendamento ou alienação de imóveis destinados a implantação de empreendimentos industriais, bem como sobre qualquer bem integrante do Ativo Fixo da ZPE Ceará, ouvido o Conselho de Administração;

**V** - elaborar programas de dispêndios da ZPE Ceará com os seus projetos, seus orçamentos de custeio e investimentos;

**VI** - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

**VII** – para melhorar o desempenho de suas atribuições, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos e prazos determinados, nos termos a serem definidos em Regimento Interno.

**VIII** - aprovar minutas de contratos, acordos, ajustes e convênios;

**IX** – gerenciar os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar de pessoal, observada a disposição do art. 23, inciso VII deste Estatuto;

**X** - resolver todos os atos, contratos e negócios da ZPE Ceará, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;

**XI** - elaborar o orçamento anual da ZPE Ceará e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;

**XII** - fixar os preços dos serviços prestados pela ZPE Ceará, submetendo à aprovação do Conselho de Administração e,

**XIII** - resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

**Art.33** - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

**I** - plano de negócios para o exercício anual seguinte;



II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**Art.34** - Os atos de emissões ou endosso de cheques e notas promissórias, ordens de pagamento, aceites e endosso de letras de câmbio, duplicatas ou documentos dessa natureza, tomada de empréstimos e confissões de dívida de qualquer espécie, transações sobre bens e direitos sociais, assunção de obrigações patrimoniais e quitações, dependerão das assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro e, nas suas ausências ou impedimentos, das de seus substitutos legais.

**Art. 35** - Compete à Diretoria Presidente:

**I** - Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da ZPE Ceará, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão, inclusive nomear por intermédio de instrumento jurídico próprio, Ordenadores Secundários que responderão solidariamente pela área de sua efetiva atribuição;

**II** - executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

**III** - representar ativa e passivamente à ZPE Ceará, em juízo ou fora dele, inclusive constituir procuradores, prepostos ou mandatários, em nome da Sociedade;

**IV** - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

**V** - apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da ZPE Ceará, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

**VI** - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e os balanços anuais da sociedade;

**VII** - submeter ao Conselho de Administração os planos e programas, bem como os demais procedimentos sujeitos à sua apreciação ou homologação, promovendo sua execução;

**VIII** - suspender qualquer decisão da Diretoria quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

**IX** - coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da ZPE Ceará;

**X** - indicar o seu substituto, no caso de impedimento temporário, dos Diretores Administrativo/Financeiro, Técnico, Comercial, de Engenharia e Tecnologia da Informação e de Relações Institucionais.

**XI** - juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira e a Diretoria relacionada com o assunto a fim, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

**XII** - gerir, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Sociedade;

**XIII** - admitir, remover, promover, registrar elogios, punir e demitir servidores, bem como designá-los para o exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas;

**XIV** – determinar a instituição de comissões de atuação técnica que funcionarão como desdobramento da estrutura organizacional, desde que não remuneradas.

**XV** - encarregar-se das relações da ZPE Ceará com os órgãos da Administração Pública, bem como outras entidades ou pessoas em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais; e,

**XVI** - determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

**XVII** - exercer as demais atribuições, encargos e atividades que lhe são conferidas pela Lei, pelo Estatuto e Regimento Interno da ZPE Ceará.

**Art.36** – Compete à Diretoria Comercial:

**I** - Coordenar e administrar a negociação dos contratos de prestação de serviços das empresas instaladas e/ou em processo de instalação na ZPE Ceará, e assinar os respectivos contratos juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira e a Presidência;

**II** - divulgar e promover as oportunidades de investimentos na Zona de Processamento de Exportação;

**III** - coordenar e supervisionar as atividades comerciais da Companhia;

**IV** - coordenar a elaboração de estudos de mercado;

**V** - coordenar atividades para o desenvolvimento e atração de novos clientes;

**VI** - dar suporte aos clientes, suprindo-os com as informações solicitadas.

**VII** – zelar pela cobrança das tarifas operacionalizadas pela ZPE Ceará às empresas instaladas e seus prestadores de serviços.

**Art.37** - Compete à Diretoria Técnica:

**I** - Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir os serviços e projetos relacionados às atividades operacionais, de vigilância e logística da ZPE Ceará;

**II** - coordenar e interagir, junto aos órgãos anuentes, bem como Receita Federal do Brasil, Agência de Vigilância Sanitária e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para o fiel cumprimento das atividades, enquanto Companhia Administradora;

**III** - zelar pela observância das recomendações constantes dos licenciamentos obrigatórios, concedidos pelos órgãos anuentes, no âmbito da Zona de Processamento de Exportação;

**IV** - zelar pela segurança do perímetro alfandegado e cuidar para o seu bom funcionamento;

**V** – acompanhar a legislação que regula as atividades operacionais e de segurança da ZPE Ceará;

**VI** – promover ações objetivando a preservação do meio ambiente nos empreendimentos da companhia e a manutenção do sistema de informações ambientais.

**Art.38** - Compete à Diretoria Administrativo/Financeira:

**I** - Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas e financeiras da ZPE Ceará;

**II** - orientar, supervisionar e controlar os serviços relacionados com as áreas de recursos humanos, administração de material e serviços gerais, transportes, compras, licitações e contratos;

**III** - zelar pelo patrimônio da ZPE Ceará, registrar seus valores e proceder alterações patrimoniais que se fizerem necessárias;

**IV** - encaminhar à Diretoria da ZPE, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional do Quadro de Cargos e Salários, de modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando melhorar os níveis de eficiência e eficácia da Companhia;

**V** - juntamente com a Diretoria Presidente assinar convênios, acordos, contratos, cheques e outros documentos, avaliar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, a Diretoria Executiva;

**VI** - prestar assessoria ao Diretor Presidente da ZPE Ceará, em todos os assuntos pertinentes a área administrativa e financeira;

**VII** - fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício;

**VIII** - desenvolver outras atividades correlatas;

**Art. 39.** Compete ao Diretor de Engenharia e Tecnologia da Informação:

**I** – Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir os serviços e projetos relacionados a Tecnologia de Informação, garantindo a disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade do mesmo, zelando pelo seu correto funcionamento, de acordo com a necessidade da ZPE Ceará e da legislação vigente;

**II** – dar suporte à contratação de serviços e aquisição de equipamentos de Engenharia e de Tecnologia da Informação;

**III** – planejar, gerir, supervisionar e dirigir a política e diretriz de engenharia, identificando as necessidades da ZPE Ceará quanto às demandas de manutenção e expansão das suas instalações, gerenciando as ações de solução dos problemas operacionais que possam surgir no âmbito da Engenharia;

**IV** – prestar assessoria ao Diretor Presidente da ZPE Ceará, em todos os assuntos pertinentes a Engenharia e Tecnologia da Informação;

**V** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 40.** Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I - Encarregar-se das relações da ZPE Ceará com os órgãos da Administração Pública, bem como outras entidades ou pessoas, articuladas com as demais diretorias;

II – Representar, quando solicitado, a ZPE Ceará em missões próprias do cargo e/ou delegadas pelo Diretor Presidente;

III – Manter relações com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais, empresas privadas e instituições;

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com seus poderes e atribuições, determinadas em Lei, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Art.42.** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

**Parágrafo único.** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

**Art.43.** O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente o convocar.

**Art.44.** Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

**Art.45.** Considerando o processo de transição de gestão e assegurando adequado controle organizacional, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos, mesmo que o prazo do mandato tenha expirado.

**Art.46.** Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor Presidente.

**Art.47.** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

**Art.48.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do §3º do art.162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO V

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 49.** A estrutura organizacional da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPE CEARÁ) e suas competências, bem como o desenvolvimento de suas atividades serão discriminadas no Regimento Interno da Companhia.

**Art. 50.** A ZPE, para cumprimento de sua finalidade e desenvolvimento das atividades de sua competência, instituirá através de portaria específica comissões de atuação técnica que funcionarão como desdobramento da estrutura organizacional.

**§1º** - As comissões instituídas na forma do caput deverão ser vinculadas ao diretor-presidente e liderada por diretor por este designado.

**§2º** - O diretor que presidir a respectiva comissão terá competência para designar sua composição, dentre empregados públicos e titulares de cargos em comissão, bem como para apresentar relatórios e representar a Companhia, ou designar membro, nos assuntos de interesse da comissão.

## CAPÍTULO VI

### Das Normas Gerais de Transparência e Gestão de Riscos

**Art.51.** A ZPE observará, no mínimo, os requisitos de transparência preceituados pela Lei Federal 12.527/2011 e Lei Estadual 15.175/2012, com as atualizações posteriores.

**Art.52.** Sob competência da área de planejamento da ZPE Ceará, se desenvolverão atividades de gestão de riscos e controle interno que abranjam, no mínimo, a ação dos administradores e empregados, a implementação cotidiana de práticas de controle interno, verificação de cumprimento de obrigações e demais atividades definidas em Regimento Interno.

**§1º** - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, conforme definido em Regimento Interno.

**§2º**- Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração ou equivalente, sendo-lhe garantida total independência.

**Art.53.** A empresa poderá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, ficando, enquanto não elaborado, sujeito ao disposto no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013.

**Parágrafo único** - O Código de Conduta e Integridade, quando elaborado, disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros

**Art.54.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art.55.** O Balanço anual da ZPE Ceará será acompanhado das demonstrações financeiras que obedecerão às prescrições legais e serão acompanhados da documentação contábil e de desempenho administrativo, bem como de relatório elaborado por empresa de auditoria reconhecida.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão arquivadas para apreciação dos órgãos de controle.

**Art.56** – O resultado do exercício, após as deduções para atender a eventuais prejuízos e a provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja (vinte por cento) do capital social;

II – 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do capital social, destinado a futuros aumentos de capital legalmente autorizados; e,

III – 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos aos acionistas.

**§1º** - Poderão os integrantes do quadro da ZPE, receber, anualmente, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Companhia, que terá como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Participação nos Lucros e Resultados e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§2º** - Poderá a Diretoria da ZPE, receber, anualmente, o pagamento de gratificação de Bônus de Desempenho a Título de Participação nos Lucros e Resultados, tendo como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no

exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Bônus de Desempenho e o cumprimento das metas estabelecidas.

## CAPÍTULO VIII

### Da Dissolução e Liquidação

**Art.57.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, atribuindo-lhes poderes e remuneração e determinando as demais medidas cabíveis, atendidas às exigências legais.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art.58.** A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

**Art.59.** O pessoal da ZPE Ceará será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e alterações posteriores.

**Art.60.** A ZPE Ceará poderá utilizar, nos seus serviços, funcionários públicos estaduais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

**Art.61.** É vedado à Diretoria doar sob qualquer motivo, bens da Sociedade.

**Art.62.** Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

**Art.63** - A ZPE Ceará poderá manter seguro de responsabilidade civil em favor dos seus Administradores.

São Gonçalo do Amarante/Ce, 28 de abril de 2017.

Cesar Augusto Ribeiro  
Presidente de mesa

Anneline Magalhães Torres  
Secretária